



PUBLICADO 1

Jornal: O Bandeirante
Edição: 389 PG: 9
Data: 08, 03, 08 a 11, 03, 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. J. P. Neves
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO Rúbrica
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 849/2008.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À
ACIACAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE
A CÂMARA APROVOU, E ASSIM SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **ACIACAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CANTAGALO**, CNPJ N.º 30.177.430.0001-44, para o custeio de parte dos gastos com a realização da “**Festa da Cidade**” no período de 07 a 09/03/08, evento realizado pela administração Municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e Lazer, para a comemoração festiva dos 194 anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Cantagalo.

Art.2º- A subvenção de que trata o artigo anterior, será efetivada até o valor de **R\$ 83.500,00** (oitenta e três mil e quinhentos reais) e será utilizada para cobrir as despesas relacionadas aos festejos, a saber:

- Aluguel de palco, sonorização e luz de acordo com os conjuntos musicais que se apresentarão nos três dias do evento;
- Contratação de Segurança;
- Aluguel de banheiros químicos;
- Contratação dos Conjuntos “The Fevere’s” e “Pedro Garcia e Banda”;
- Contratação de 2 “DJ’s”
- Impostos e taxas referentes as contratações citadas anteriormente.

Art. 3º - A subvenção a ser concedida na forma desta Lei, amparada na Lei Municipal n.º 673/2005 de 21/03/2005, tem como objetivo o custeio das despesas a serem realizadas pela ACIACAN, relacionadas no parágrafo anterior, referentes a Festa da Cidade.

Art. 4º - A ACIACAN deverá prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de até **90** (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no citado evento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

§1º- A não realização da despesa bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.

§2º- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da entidade subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do órgão do controle Interno.

§3º- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pela entidade, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.

§4º - No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a entidade, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2008.

Art. 6º- Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 2008.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL**